

**CENTRO 
UNIVERSITÁRIO
 DO PARÁ**

REGIMENTO GERAL



SUMÁRIO

TÍTULO I: DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E SEUS OBJETIVOS	pg. 01
CAPÍTULO I: DA IDENTIFICAÇÃO	pg. 01
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS	pg. 01
TÍTULO II: DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	pg. 01
TÍTULO III: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	pg. 01
CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS DO CESUPA E SUAS COMPETÊNCIAS	pg. 01
TÍTULO IV: DA ATIVIDADE ACADÊMICA	pg. 05
CAPÍTULO I: DO ENSINO	pg. 05
CAPÍTULO II: DA PESQUISA	pg. 06
CAPÍTULO III: DA EXTENSÃO	pg. 06
TÍTULO V: DO REGIME ESCOLAR	pg. 07
CAPÍTULO I: DO CALENDÁRIO ESCOLAR	pg. 07
CAPÍTULO II: DO PROCESSO SELETIVO	pg. 07
CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA	pg. 08
CAPÍTULO IV: DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	pg. 10
CAPÍTULO V: DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	pg. 11
CAPÍTULO VI: DOS ESTÁGIOS	pg. 13
TÍTULO VI: DA COMUNIDADE ACADÊMICA	pg. 13
CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE	pg. 13
CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE	pg. 14
CAPÍTULO III: DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	pg. 15
TÍTULO VII: DO REGIME DISCIPLINAR	pg. 16
CAPÍTULO I: DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	pg. 16
CAPÍTULO II: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	pg. 16
CAPÍTULO III: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	pg. 17
CAPÍTULO IV: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	pg. 18
TÍTULO VIII: DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	pg. 18
TÍTULO IX: DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	pg. 19
TÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS	pg. 20

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art.1º: O Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, estabelecimento educacional particular de nível superior, é mantido pela Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA, instituída em 01.10.1986, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará e Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, apontado sob nº de ordem 3.497 do Protocolo Livro A nº01 e registrado no Livro A nº05.

Parágrafo Único: O CESUPA rege-se pelo seu Estatuto, pelo Estatuto de sua Entidade Mantenedora, pela legislação vigente de ensino superior e pelo presente Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2º: O CESUPA tem por objetivos:

- I. a formação de profissionais de nível superior e a promoção de programas de pós-graduação;
- II. a realização de pesquisas e o estímulo às atividades criadoras;
- III. o desenvolvimento da extensão sob a forma de cursos, prestação de serviços, consultoria, assessoria e outras modalidades de ação extensionista;
- IV. a promoção do intercâmbio e da cooperação com instituições de ensino dos diferentes níveis, bem assim com entidades de serviços, tendo em vista o desenvolvimento da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- V. o emprego do processo educacional para a valorização individual do cidadão, sua adaptação social, bem como para o desenvolvimento do pensamento reflexivo;
- VI. a promoção e o aprimoramento da cultura amazônica.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art.3º: As questões referentes ao Patrimônio e à Ordem Financeira estão definidas no Estatuto do CESUPA, o qual também estabelece a política básica e os princípios fundamentais do CESUPA, nos artigos 4º e 5º.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS DO CESUPA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.4º: O CESUPA, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, executivos e de apoio, tendo sua estrutura administrativa definida no Título III do Estatuto.

Art. 5º: O Conselho Superior, colegiado máximo da instituição tem definida sua composição no artigo 11 da peça estatutária. Sua competência compreende:

- I. fixar as diretrizes e políticas gerais do CESUPA;
- II. zelar pelo patrimônio moral e cultural do CESUPA, assim como pelo patrimônio material colocado à disposição, pela Entidade Mantenedora;

- III. manifestar-se sobre acordos, contratos e convênios a serem estabelecidos com entidades de âmbito e abrangência nacional e internacional, públicas e privadas, que envolvam matéria de interesse do CESUPA, para aprovação da Entidade Mantenedora, quando representar responsabilidades financeiras;
- IV. apreciar e submeter à homologação da Entidade Mantenedora as questões concernentes ao inciso III deste artigo;
- V. aprovar o Regimento Geral do CESUPA e suas alterações;
- VI. aprovar regulamentos dos órgãos deliberativos e executivos do CESUPA;
- VII. aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual do CESUPA, encaminhando-os à homologação da Entidade Mantenedora;
- VIII. deliberar como instância superior e em grau de recurso, sobre matéria prevista, em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;
- IX. propor à Entidade Mantenedora o Plano de Carreira do Magistério e o Plano de Cargos e Salários do CESUPA;
- X. apreciar e aprovar o Plano de Capacitação Docente, tendo em vista a qualificação constante dos professores;
- XI. apreciar o veto do Reitor aposto a decisões de órgão da administração universitária;
- XII. referendar os atos do Reitor praticados *ad referendum*;
- XIII. aprovar diretrizes relativas à administração de pessoal, de patrimônio e de material;
- XIV. apurar a responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como das normas complementares emanadas dos Órgãos Superiores do CESUPA e da Entidade Mantenedora;
- XV. aprovar a proposta orçamentária anual do CESUPA para homologação pela Entidade Mantenedora;
- XVI. apreciar e aprovar a prestação de contas anual, elaborada pelo Reitor, para homologação da Entidade Mantenedora;
- XVII. instituir selos, símbolos, marcas, bandeiras, flâmulas, e outros dísticos no âmbito do CESUPA;
- XVIII. decidir sobre a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, Professor Emérito, Benemérito;
- XIX. aprovar, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus integrantes, a reforma ou alterações do Estatuto, submetendo-as à Entidade Mantenedora e ao Conselho Nacional de Educação;
- XX. fixar normas complementares ao Regimento Geral, interpretando-o e resolvendo os casos omissos, em consonância com a legislação vigente;
- XXI. aprovar o Código de Ética e o Regimento Geral Disciplinar do CESUPA;
- XXII. exercer as demais atribuições previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art.6º: Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), cuja composição está definida no artigo 13 do Estatuto, compete:

- I. estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão do CESUPA, para homologação pelo Conselho Superior;
- II. acompanhar e avaliar a execução das diretrizes educacionais do CESUPA, propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- III. deliberar sobre a criação, incorporação, fusão, suspensão e extinção de órgãos, cursos, e habilitações, ampliação e redução de vagas, encaminhando-os ao CONSUP para homologação tendo em conta os recursos orçamentários disponíveis;

- IV. deliberar sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, de modo a assegurar elevado grau qualidade em sua execução;
- V. opinar sobre a participação do CESUPA em programas que importem em cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- VI. fixar normas que favoreçam a articulação entre as unidades de ensino e os demais órgãos do CESUPA;
- VII. aprovar manuais e normas de procedimento relativos às atividades acadêmicas do CESUPA;
- VIII. fixar normas complementares às deste Regimento Geral sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos e turnos, adaptações, aproveitamento, de estudos, aferição do rendimento escolar e outros que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidas as unidades acadêmicas envolvidas;
- IX. propor critérios e diretrizes para elaboração do Plano de Carreira do Magistério para aprovação pelo Conselho Superior e homologação pela Entidade Mantenedora;
- X. aprovar o Calendário acadêmico do CESUPA;
- XI. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação, os currículos plenos e decidir sobre questões relativas à sua execução;
- XII. definir critérios para elaboração e aprovação de projetos e programas de pesquisa e de extensão;
- XIII. fixar normas para a concessão de Láurea Acadêmica;
- XIV. propor ao Conselho Superior concessão de prêmios, tendo em conta o estímulo e o reconhecimento das atividades acadêmicas;
- XV. decidir sobre casos omissos deste Regimento Geral e exercer outras atribuições que lhes sejam afetas, por sua natureza;
- XVI. estabelecer os critérios para concessão de bolsas de monitoria, de iniciação científica e de extensão;
- XVII. apresentar sugestões para a elaboração do Código de Ética do CESUPA;
- XVIII. estabelecer diretrizes e critérios para o Programa de Avaliação Institucional, objetivando o continuado aprimoramento do desempenho acadêmico;

Art. 7º: Os Colegiados de Área, integrantes da administração intermediária, dispõem da seguinte competência:

- I. aprovar o plano de atividades e o Relatório anual da área, submetendo-os ao CONSEPE;
- II. coordenar as ações entre os cursos da área, objetivando a interdisciplinaridade e a integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e as propostas de alteração dos currículos plenos, submetendo-os ao CONSEPE;
- IV. exercer suas atribuições no Programa de Avaliação Institucional, no âmbito da área e de seus cursos;
- V. exercer suas atribuições nos processos de seleção, transferência e remoção de docentes, bem como no afastamento temporário de professores, ouvidos os cursos interessados;
- VI. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a concessão de prêmios;
- VII. exercer as demais atribuições previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento Geral;

Art. 8º: É competência do Coordenador de Área:

- I. cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, as deliberações dos Órgãos da Administração Superior e do Colegiado de Área;
- II. coordenar e supervisionar as atividades da área, promovendo a integração didático – científica e administrativa dos diferentes setores da unidade e, desta, com a Administração Superior;

- III. encaminhar à Reitoria programas e projetos de cursos, de pesquisas e de extensão, propostas de convênios, de participação em eventos científicos e culturais e de iniciativas similares;
- IV. apresentar ao Colegiado de Área e à Reitoria o planejamento anual das atividades, bem como o Relatório referente ao exercício anterior;
- V. convocar e presidir o Colegiado de Área;
- VI. supervisionar as atividades dos corpos docente e técnico – administrativo, lotados na unidade, tendo em vista o cumprimento dos deveres inerentes aos regimes didático, administrativo e disciplinar;
- VII. orientar e providenciar a criação e a aquisição de multimeios destinados à qualificação do processo de ensino–aprendizagem;
- VIII. representar a área nos termos deste Regimento Geral.

Art. 9º: Aos Colegiados de Curso componentes da administração básica do CESUPA são atribuídas as seguintes competências:

- I. definir o perfil e os objetivos gerais do curso, respeitado o previsto no inciso I do Art. 6 deste Regimento Geral;
- II. elaborar o currículo pleno do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga horária, para aprovação do Colegiado de Área e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos mesmos para fins de compatibilização;
- IV. propor ao Colegiado de Área providências necessárias à melhoria do ensino das disciplinas ministradas, de modo a assegurar o elevado nível de qualidade do curso;
- V. promover a avaliação do curso na forma definida no Programa de Avaliação Institucional;
- VI. orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, propor a substituição de docente;
- VII. apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;

Art.10: Ao Coordenador de Curso compete:

- I. articular-se com o colegiado objetivando a adequação do conteúdo programático das disciplinas às características e perfil do curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. executar e fazer com que se executem as decisões do Colegiado de Curso e as normas emanadas dos órgãos superiores do CESUPA;
- IV. representar o Colegiado de Curso nos termos deste Regimento Geral;
- V. adotar, em caso de urgência, *ad referendum* do respectivo colegiado, providências essenciais ao bom funcionamento do Curso;
- VI. fornecer ao Coordenador de Área subsídios para a organização do calendário acadêmico e elaboração do horário de aulas do curso;
- VII. acompanhar e avaliar a execução dos projetos pedagógicos do curso sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para o fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas;
- VIII. emitir relatório mensal ao Coordenador de Área sobre a pontualidade, a assiduidade e o desempenho dos professores que ministram aulas no curso sob sua responsabilidade;
- IX. elaborar, articuladamente com os demais Coordenadores de Cursos, plano de demanda de disciplinas para cada período escolar, atendido o número de turmas, em cada turno de funcionamento do Curso, submetendo este plano ao Coordenador de Área;

- X. acompanhar, sob a coordenação do Coordenador de Área e em íntima articulação com a Secretaria Acadêmica, a execução do processo de matrícula;
- XI. opinar sobre aceitação de matrícula de alunos transferidos, dos que solicitam reopção de curso ou dos portadores de diploma de graduação, de acordo com as normas baixadas sobre o assunto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII. opinar sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de disciplinas, mediante requerimento dos interessados, ouvidos os professores envolvidos, quando se fizer necessário;
- XIII. indicar ao Colegiado as necessidades de realização de programas de aperfeiçoamento, de complementação curricular e de extensão, visando a qualificação do curso sob sua responsabilidade;
- XIV. propor à Coordenação de Área, por sugestão do Colegiado, organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, de interesse do curso;

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art.11: Os cursos de graduação habilitam a obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes ou não a carreiras reguladas em lei ou pelo Conselho Nacional de Educação, considerados necessários ao desenvolvimento regional e nacional.

Parágrafo Único: O CESUPA pode criar outros programas de graduação, sob a forma de planos de curso, para atender às características de sua proposta pedagógica e às peculiaridades do mercado de trabalho, sendo sua organização definida pelo Conselho Superior.

Art.12: Os cursos de graduação do CESUPA, são abertos à portadores de certificados ou diplomas de conclusão dos estudos de nível médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo.

Parágrafo 1º: Os cursos ministrados pelo CESUPA têm seus atos de reconhecimento homologados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 2º: Os cursos a que se refere o "caput" deste artigo e respectivos estágios supervisionados são integralizados em tempo igual ou superior ao estabelecido pela legislação vigente, respeitados os conteúdos definidos em normas específicas.

Parágrafo 3º: Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art.13: Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, distribuídas de forma equilibrada ao longo do período letivo.

Parágrafo Único: O programa de cada disciplina deve ser cumprido integralmente, e é elaborado, sob a forma de plano de ensino, pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado do Curso, de acordo com as diretrizes gerais fixadas pelo mesmo, para efeito de compatibilização com os objetivos de cada carreira.

Art.14: O CESUPA pode conceder e receber transferências de alunos, mediante processo seletivo, dependendo sempre da existência de vagas e do preenchimento das exigências específicas de cada caso, respeitadas as ressalvas de lei e atendido ao disposto neste Regimento Geral.

Art.15: Os cursos de pós-graduação "stricto sensu" têm por objetivo promover a produção de conhecimento científico e sua difusão, e a formação de quadros para a docência em nível superior.

Art.16: Os cursos de especialização destinam-se a graduados, no sentido de formar especialistas em determinados setores do conhecimento.

- Art.17:** Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo aprimorar os conhecimentos em determinada disciplina ou campos de estudos, em nível mais elevado que a graduação.
- Art.18:** Os cursos de atualização objetivam divulgar conhecimentos em tópicos específicos de uma disciplina, com base em avanços recentes da mesma.
- Art.19:** Os cursos de extensão são oferecidos ao público ou a segmentos da população, podendo ser ministrados em quaisquer níveis e destinam-se a divulgar conhecimento sobre assuntos de interesse geral.
- Art.20:** Os cursos seqüenciais, por campo de saber e de diferentes níveis de abrangência, têm por objetivo a complementação de estudos ou formação específica de seus alunos.

Parágrafo Único: Os cursos de que trata este artigo são objeto de regulamentação específica, no CESUPA.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

- Art.21:** A pesquisa no Centro Universitário do Estado do Pará será supervisionada pela Pró-Reitoria Acadêmica e objetiva mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em favor de um maior conhecimento científico da realidade física e social da comunidade em que se insere, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região e do país.

Parágrafo Único: A consecução desse objetivo leva em conta a necessidade de promover a integração com os programas de ensino e de extensão, de tal maneira que a pesquisa seja, também, um instrumento auxiliar de ambas atividades.

- Art.22:** O CESUPA incentiva a pesquisa, quer de forma autônoma, quer mediante intercâmbio com outras instituições científicas e tecnológicas, públicas ou privadas, obedecido seu planejamento acadêmico e orçamentário.

Parágrafo Único: Tendo em conta viabilizar o desenvolvimento da pesquisa, o CESUPA mantém programa de iniciação científica, que admitirá bolsistas selecionados dentre alunos regulares da instituição, na forma disciplinada por norma específica.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

- Art.23:** As atividades de extensão do CESUPA são supervisionadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e devem contribuir, de modo efetivo, para o desenvolvimento sócio-econômico de sua comunidade e do Estado do Pará.
- Art.24:** A extensão no CESUPA assume a forma de cursos, prestação de serviços a terceiros, consultorias, eventos e outras atividades voltadas para a comunidade.
- Art.25:** Os cursos de extensão são criados mediante plano específico do respectivo professor ou grupo de professores, contendo duração, organização, orçamentação, sistema de admissão e matrícula, regime de aprovação, habilitação aos certificados e recursos humanos envolvidos.

Parágrafo 1º: O plano a que se refere este artigo é submetido à Pró-Reitoria Acadêmica para aprovação e posterior homologação pelo CONSEPE.

Parágrafo 2º: Os cursos de extensão são oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo ou não desenvolverem-se em nível superior, conforme seu conteúdo e o sentido que assumam, em cada caso.

- Art.26:** Os serviços de extensão e demais atividades extensionistas são aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica e homologados pelo CONSEPE.

Parágrafo Único: A ação extensionista do CESUPA contará com alunos bolsistas, selecionados segundo regulamentação específica.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

Art.27: O Regime Escolar adotado em todos os cursos que integram o CESUPA é o seriado.

Parágrafo Único: Os cursos de graduação de acordo com seu projeto pedagógico poderão se organizar em regime seriado anual ou semestral.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.28: O Calendário Escolar, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares, não computados os dias reservados a provas e exames.

Parágrafo 1º: O CESUPA informará aos interessados os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores e dirigentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo 2º: O período letivo será prorrogado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas.

Parágrafo 3º: A duração da hora-aula, tanto diurna quanto noturna, não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo 4º: Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização plena dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como o atendimento de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art.29: O acesso a todos os cursos de graduação do CESUPA se dá mediante processo seletivo, obedecendo-se, em sua aplicação, às normas contidas na legislação vigente.

Parágrafo 1º: Anualmente, na forma da legislação vigente, o CESUPA tornará público seus critérios de seleção de alunos, divulgando as seguintes informações:

- a) a qualificação e o regime de trabalho do seu corpo docente e dos dirigentes em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- b) a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo das bibliotecas;
- c) o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento com respectivos atos legais, número máximo de alunos por turma, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- d) o valor dos encargos financeiros, por curso, a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

Parágrafo 2º: Todas as etapas indispensáveis à plena aplicação do processo seletivo estão a cargo de Comissão específica.

Art.30: O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo Único: As inscrições para o processo seletivo são abertas em Edital, do qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos, critérios de classificação e demais informações úteis.

Art.31: O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados, entre outras, em provas escritas, na forma disciplinada pelo CONSEPE, respeitada a legislação específica pertinente.

Art.32: A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

Parágrafo 1º: A classificação de que trata o “caput” deste artigo é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Parágrafo 2º: Na hipótese de restarem vagas não preenchidas pode ser realizado novo processo seletivo ou nelas serem recebidos alunos portadores de diploma de graduação superior, bem como estudantes transferidos de outras instituições.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art.33: Após a publicação dos resultados, o candidato classificado requer sua matrícula inicial nos locais e dentro do prazo fixado nos termos do Edital de convocação para o processo seletivo.

Art.34: O candidato à matrícula inicial deve instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- I. duas vias do certificado de conclusão de curso médio ou equivalente (original e fotocópia autenticada);
- II. fotocópia do título de eleitor e último comprovante de votação;
- III. fotocópia do certificado de quitação militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- IV. documento de identidade (fotocópia), certidão de nascimento ou casamento (fotocópia);
- V. comprovante do pagamento da primeira prestação da anuidade ou semestralidade escolar.

Art.35: Também podem candidatar-se à matrícula no CESUPA, mediante seleção específica, os diplomados em curso de nível superior, devidamente reconhecido pelos órgãos oficiais competentes, desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo.

Parágrafo 1º: Os pedidos de matrícula de que trata o “caput” deste artigo são submetidos ao Colegiado de Área, o qual deve pronunciar-se sobre as vagas remanescentes, encaminhando-os, se for o caso, ao Colegiado do respectivo curso para análise de aproveitamento dos estudos realizados, indicando as isenções e adaptações de disciplinas para posicionamento do candidato no período correspondente.

Parágrafo 2º: Aprovada a admissão, o candidato requer matrícula juntando os seguintes documentos:

- a) 01 (uma) via de fotocópia autenticada do diploma do curso de graduação devidamente registrado no órgão competente e 1(uma) via do respectivo histórico escolar;
- b) Os constantes do artigo 50, ítems II, III, IV e V, deste Regimento Geral.

Art.36: O CESUPA, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante seleção prévia.

Art.37: No dia imediato ao fixado para o encerramento da matrícula, é lavrado o competente termo de encerramento, assinado pelo Secretário e visado pelo Reitor.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o “caput” deste artigo pode ser prorrogado pelo Reitor, por motivo justificável.

Art.38: A renovação de matrícula é anual ou semestral, consoante prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Parágrafo 1º: O requerimento de renovação de matrícula é instruído com documento relativo ao desempenho acadêmico no período anterior e recibo de pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo 2º: Ressalvado o disposto no artigo 40, a não renovação de matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno do CESUPA.

Art.39: Não é concedida a renovação de matrícula ao aluno, aprovado ou não, que tenha infringido normas deste Regimento Geral, comprovada sua culpabilidade, após conclusão do respectivo inquérito administrativo.

Parágrafo 1º: Não se concede a renovação de matrícula ao aluno após o período fixado pela Reitoria para efetivá-la, salvo por razões consideradas justificáveis.

Parágrafo 2º: O aluno desistente somente pode reativar seu vínculo com o CESUPA se, após o encerramento do prazo de matrícula, ainda restarem vagas, sujeitando-se, porém, ao pagamento de todo o débito anterior, quando houver.

Art.40: O trancamento de matrícula é permitido consoante termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º: O trancamento é solicitado por meio de requerimento, tendo validade de 1(um) ano ou de 2 (dois) semestres letivos, podendo ser renovado até 2 (duas) vezes.

Parágrafo 2º: Não é concedido o trancamento de matrícula ao aluno que:

- a) não tenha entregue à Secretaria Acadêmica todos os documentos definitivos indispensáveis à regularização de sua situação;
- b) seja estudante do 1º período;
- c) entregue requerimento 30 (trinta) dias após o início do período letivo.

Parágrafo 3º: Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem 2(dois) anos, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem 3(três) anos.

Art.41: A matrícula de alunos estrangeiros em gozo de bolsas de estudo, provenientes de países que mantenham convênio cultural com o Brasil, só pode ser efetivada após entrevista com o Coordenador do Curso, que emite parecer sobre as qualificações do interessado, em resultado de testes, provas ou outros requisitos que o Colegiado de Curso considere essenciais.

Parágrafo 1º: Aos que pleiteiam matrícula, com base em convênios culturais, são exigidos, além dos documentos especificados nos referidos acordos, os seguintes:

- a) certificado dos exames prestados, programas de ensino e planos de estudos do estabelecimento de origem, devidamente autenticados pelas autoridades consulares brasileiras;
- b) histórico-escolar completo e regime de aprovação no estabelecimento de origem.

Parágrafo 2º: A matrícula a que se refere este artigo é, previamente, encaminhada ao Coordenador do Curso que, por sua vez, submete o pedido ao Colegiado respectivo, para posterior homologação pelo CONSEPE.

Art.42: A matrícula de cortesia pode ser admitida aos naturais de outros países, extraordinariamente, ainda que sem amparo em convênio cultural, após entrevista com o Coordenador do Curso respectivo, o qual emite parecer sobre o interessado na forma do estabelecido no artigo 41.

Parágrafo 1º: Aos que pleiteiam matrícula, com base neste artigo, são exigidos os seguintes documentos:

- a) passaporte, devidamente regularizado;
- b) histórico-escolar completo e comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente, passado pelo estabelecimento do país de origem, devidamente autenticado pelas autoridades consulares brasileiras;
- c) 2(duas) fotografias 3x4, de frente, recentes;
- d) prova de pagamento da primeira parcela da anuidade ou semestralidade.

Parágrafo 2º: Os dependentes de diplomatas estrangeiros que pleiteiem a matrícula com base neste artigo, podem apresentar, em substituição ao passaporte, declaração do Ministério das Relações Exteriores do Brasil de que o interessado é dependente de diplomata estrangeiro com função de representação no Brasil.

Art.43: A matrícula de estudantes estrangeiros, em qualquer circunstância, não exclui o processamento diplomático normal, visando a regularizar sua situação no país.

Parágrafo Único: Todos os documentos devem estar consularizados, legalmente traduzidos por tradutor juramentado e apresentar o indispensável encaminhamento por via diplomática, quando se tratar de estudante – convênio ou de matrícula de cortesia.

Art.44: O ato de matrícula, sob qualquer forma, vincula o aluno ao CESUPA e implica em obediência a este Regimento Geral, à legislação do ensino e normas complementares fixadas pela Instituição.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.45: É concedida, nos termos das normas vigentes, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional ou estrangeira, para cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

Parágrafo Único: As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art.46: O candidato à transferência deve submeter a sua pretensão à análise prévia do CESUPA, instruindo a petição com os seguintes documentos:

- I. histórico-escolar completo até a data da solicitação, incluindo o processo seletivo;
- II. informações sobre a frequência do requerente durante o período letivo e as aprovações obtidas;
- III. programas das disciplinas, cursadas ou em estudo, devidamente autenticados pela unidade responsável por sua ministração, em conformidade com as diretrizes curriculares.

Parágrafo 1º: A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original e não pode ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre o CESUPA e a Instituição de origem, via postal, comprovável por A.R.

Parágrafo 2º: A matrícula do aluno transferido só pode ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, do CESUPA à Instituição de origem que responderá por escrito, também, atestando a regularidade ou não do postulante ao ingresso.

Parágrafo 3º: O CESUPA, ao término dos períodos regimentais, deve encaminhar, ao órgão competente, as relações das transferências expedidas e recebidas, com indicação das respectivas origens e destinos.

Parágrafo 4º: O Reitor expede declaração de vaga, uma vez comprovada a viabilidade da transferência.

Parágrafo 5º: A transferência somente se efetiva mediante a apresentação da indispensável guia correspondente.

Parágrafo 6º: O pedido de transferência deve ser requerido antes do início do período letivo.

Art.47: O processo de transferência deve ser efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do pedido, estando o aluno em situação regular.

Parágrafo Único: O pedido de transferência devidamente protocolado constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa freqüentar o CESUPA em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

Art.48: O CESUPA concede transferência em qualquer época do ano letivo ao aluno que apresente a documentação exigida pela legislação vigente, anexa a requerimento enviado ao Reitor, em estrita observância ao que dispõe o CONSEPE sobre o assunto.

Art.49: O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo 1º: O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, observados os princípios que regem as diretrizes curriculares dos cursos.

Parágrafo 2º: O CESUPA exige, para integralização do programa de seus cursos, o cumprimento regular das disciplinas, atividades complementares e da carga horária total correspondente, de acordo com as normas vigentes.

Art.50: Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescrito pelo CESUPA com o objetivo de situar ou classificar o aluno transferido, em relação aos seus planos e padrões de estudo.

Parágrafo Único: Na elaboração dos planos de adaptação são observados, no CESUPA, os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para o ingresso no curso;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de vaga;
- IV. o processo de adaptação deve valorizar mais a ampla integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno, do que aspectos meramente quantitativos e formais do ensino.

Art.51: Para o exame do aproveitamento de estudos é necessária a seguinte documentação:

- I. 01 (uma) fotocópia autenticada do diploma do curso de graduação, devidamente registrado no Órgão competente do Ministério da Educação e no órgão fiscalizador do exercício profissional, quando houver, e uma fotocópia autenticada do histórico escolar do curso;
- II. comprovante do reconhecimento ou de autorização para funcionamento do curso a que se refere o diploma, expedido por autoridade competente;
- III. programa das disciplinas cursadas com aprovação e para as quais se pretende aproveitamento de estudos, autenticado pela unidade responsável por sua ministração;
- IV. fotocópia de documento de identidade.

Art.52: Aplicam-se, aos matriculados com base na comprovação de diploma de curso superior e aos provenientes de outros cursos de graduação do CESUPA ou de instituições congêneres, os dispositivos relativos ao aproveitamento de estudos assinalados nos artigos 49, 50 e 51 deste Regimento Geral, no que couber.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art.53: A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e a eficiência no estudo, nos trabalhos escolares e demais atividades acadêmicas.

Art.54: A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo 1º: Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência mínima de 75% às aulas e demais atividades realizadas, vedada a prestação de exames finais e de 2ª época.

Parágrafo 2º: A verificação e o registro da freqüência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, cabe à Secretaria Acadêmica.

Art.55: A eficiência em cada disciplina é avaliada mediante o acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas escritas, orais, práticas, prático-orais, trabalhos, pesquisas, seminários e relatórios, sem prejuízo de outros aprovados nos planos de ensino, elaborados pelos respectivos Colegiados de Curso.

Parágrafo 1º: Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob todas as formas aplicadas e julgar os resultados.

Parágrafo 2º: Os registros da avaliação da aprendizagem se fazem a cada obtenção dos resultados, sendo obrigatório pelo menos 4 (quatro) registros anuais, ou 2 (dois) registros semestrais, além do exame final, os quais devem ser informados à Secretaria Acadêmica, respeitados os prazos definidos no Calendário Escolar.

Parágrafo 3º: Os registros a que se refere o parágrafo anterior correspondem a todos os trabalhos realizados para avaliação da eficiência em cada disciplina.

Art.56: A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se a primeira casa decimal.

Parágrafo 1º: Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que se utilizar de meio fraudulento no processo de avaliação.

Parágrafo 2º: Ao aluno que deixar de comparecer a qualquer verificação, pode ser concedida segunda oportunidade, se comprovado motivo justo e respeitado o prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art.57: Considera-se aprovado, em cada disciplina, o aluno que satisfaça ao requisito de frequência de 75% e comprove eficiência nos trabalhos escolares, obtendo neles média anual ou média semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo 1º: A média anual ou a média semestral é a média aritmética de todas as verificações efetuadas a fim de assegurar o acompanhamento contínuo de que trata o artigo 55 deste Regimento Geral.

Parágrafo 2º: Considera-se reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% ou alcançar média anual ou média semestral inferior a 5,0 (cinco), em cada disciplina.

Art.58: Os alunos que alcançarem média anual ou média semestral inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 5,0 (cinco) na apuração da eficiência nos estudos de que trata o artigo anterior em seu parágrafo primeiro, são submetidos a exame final.

Parágrafo 1º: Considera-se aprovado o aluno que obtiver, após o exame final, média final igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética entre a média anual ou média semestral e a nota obtida no exame final.

Parágrafo 2º: Será permitido novo exame final, em segunda época, ao aluno que não satisfizer as exigências de aprovação referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 3º: O disposto no parágrafo anterior será limitado a 2 (duas) disciplinas em cada período letivo, facultando-se ao aluno, se for o caso, a escolha daquelas em que fará exame final em segunda época, e tendo-se por definitiva a reprovação nas demais.

Parágrafo 4º: Aplica-se para aprovação em segunda época o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art.59: É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas, admitindo-se a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas.

Art.60: O aluno reprovado em quaisquer disciplinas em determinado período deverá cursá-las, obrigatoriamente, no período seguinte, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecido neste Regimento Geral e ao pagamento do valor correspondente às disciplinas em dependência, condicionada a matrícula total à compatibilidade de horários.

Parágrafo Único: Não se admite nova promoção, com dependência de disciplina em período não imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art.61: Os estágios supervisionados obrigatórios constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único: Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio previsto no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art.62: Os estágios são coordenados pela Coordenação do Curso e supervisionados por docentes designados por seu Coordenador.

Parágrafo Único: Observadas as normas gerais deste Regimento Geral e o que está definido pelo Conselho Nacional de Educação quanto às diretrizes curriculares, os estágios supervisionados, obrigatoriamente, são regidos por regulamentos próprios aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso e homologados pelo CONSEPE.

Art.63: A avaliação do estágio é feita na forma definida no Regulamento próprio dessa atividade.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.64: A comunidade acadêmica do CESUPA é constituída pelos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art.65: O corpo docente é composto pelo pessoal de nível superior que exerce atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupa posições administrativas na qualidade de professor.

Art.66: O corpo docente se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente.

Parágrafo Único: A título eventual e por tempo estritamente determinado, o CESUPA pode dispor do concurso de Professor Visitante para desenvolver atividades de pesquisa e programas especiais de ensino e extensão, bem como de Professor Colaborador destinado a suprir a falta temporária de docente integrante da carreira de magistério.

Art.67: Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora segundo o regime jurídico da Legislação do Trabalho, observados os critérios deste Regimento Geral.

Art.68: A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pelo Colegiado de Curso e homologada pelo CONSEPE, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados à matéria a ser por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art.69: As formas de acesso, promoção, regime de trabalho e vantagens do cargo docente regem-se pelas normas estabelecidas pelo CONSEPE e homologadas pelo Conselho Superior, respeitada a legislação vigente do ensino superior e considerados os seguintes aspectos:

- I. para professor titular - possuir o grau de doutor ou livre docente e comprovar experiência acadêmica, além de capacidade científica ou reconhecida competência revelada no exercício da profissão;

- II. para professor adjunto - possuir o grau de mestre e comprovar experiência acadêmica, além de experiência profissional;
- III. para o caso de professor assistente, possuir o título de especialista e experiência acadêmica de, pelo menos, 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º: Verificado o disposto neste artigo, a admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe, depende da existência de vaga no quadro de magistério e dos correspondentes recursos orçamentários.

Parágrafo 2º: Os professores são avaliados no seu desempenho docente mediante critérios estabelecidos pelo CONSEPE e constantes do Plano de Carreira do Magistério.

Art.70: Aos professores compete:

- I. prestar assistência aos estudantes e estimular sua participação nas atividades acadêmicas do CESUPA, mediante procedimentos metodológicos diversos e mecanismos de avaliação diversificados;
- II. participar de projetos de investigação científica e dedicar-se à elaboração de estudos em sua especialidade;
- III. apresentar ao Colegiado de Curso o programa e o plano de ensino de sua disciplina, com vistas à adequação de conteúdos e procedimentos metodológicos;
- IV. comparecer às reuniões e solenidades do CESUPA e do Curso em que for lotado e desempenhar as atribuições que lhes são conferidas neste Regimento Geral;
- V. exercer a ação disciplinar em sua área de competência;
- VI. desempenhar a função de orientador de alunos quando para tanto for indicado.

Art.71: Aos órgãos administrativos do CESUPA incumbe zelar para que os professores cumpram os deveres de seu cargo.

Parágrafo 1º: São obrigatórias a freqüência dos professores e a execução integral dos programas de ensino e dos trabalhos previstos.

Parágrafo 2º: As faltas dos professores, por motivo de doença ou impedimento relevante, podem ser, conforme o caso, justificadas pelo Reitor.

Parágrafo 3º: As faltas não justificadas constituem fator negativo na carreira do professor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art.72: O corpo discente do CESUPA é constituído pelos alunos matriculados em seus cursos.

Art.73: No CESUPA podem inscrever-se:

- I. alunos regulares, que se obrigam à satisfação de todas as exigências legais e regulamentares para obtenção do diploma;
- II. alunos especiais que, sem pretender diploma ou certificado, se inscrevem em disciplinas de sua livre escolha dos cursos de graduação, pós-graduação ou seqüenciais, com habilitação suficiente para frequentá-las com proveito.

Art.74: Em qualquer condição, cabem a todos os componentes do corpo discente, individual ou coletivamente, conforme o caso, os seguintes direitos e deveres:

- I. atender aos dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática, especialmente a freqüência às atividades acadêmicas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento dos serviços educacionais;
- II. observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Geral;

- III. abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades educacionais e aos membros dos quadros dirigente, docente e técnico-administrativo do CESUPA;
- IV. não fazer proselitismo, dentro do recinto escolar, de idéias contrárias aos princípios que inspiram o CESUPA;
- V. contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio do CESUPA e o respeito às finalidades e objetivos do mesmo;
- VI. comparecer aos atos solenes do CESUPA;
- VII. respeitar o patrimônio material colocado à disposição do CESUPA e zelar por ele;
- VIII. apelar das decisões dos órgãos da administração, na forma estabelecida neste Regimento Geral;
- IX. comparecer, quando convocado, à sessão do órgão colegiado competente que tiver de julgar recurso sobre aplicação de pena disciplinar na qual for interessado.

Art.75: O corpo discente tem representação nos órgãos colegiados do CESUPA, com direito à voz e voto, na forma definida neste Regimento Geral.

Parágrafo 1º: Fica assegurado aos discentes do CESUPA o direito de organizar entidade estudantil, na forma da lei.

Parágrafo 2º: A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus estatutos elaborados e aprovados de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo 3º: A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do CESUPA, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art.76: O CESUPA mantém programa de monitoria, nele admitindo alunos regulares selecionados pelos cursos e designados pelo Reitor dentre estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo 1º: A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Parágrafo 2º: O exercício da monitoria é considerado título para ingresso em carreira de magistério no CESUPA.

Parágrafo 3º: A atuação dos monitores se faz sempre em período inferior ao que eles cursem como estudantes.

Art.77: O CESUPA pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.78: O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários para o bom funcionamento do CESUPA.

Parágrafo Único: O CESUPA zela pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários, consoante os princípios definidos em regulamento específico.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art.79: Os atos de matrícula e de investidura em cargos ou função docente e técnico-administrativa importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CESUPA, à dignidade acadêmica, à legislação do ensino, a este Regimento Geral e às normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam.

Art.80: Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo 1º: Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau da autoridade ofendida.

Parágrafo 2º: A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique em afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Reitor, no qual é assegurado o direito de defesa.

Parágrafo 3º: Em caso de dano material ao patrimônio do CESUPA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art.81: Cabe ao Reitor e aos demais titulares dos órgãos administrativos a aplicação das penalidades na forma definida neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art.82: Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa por:
 - a) desídia no desempenho de suas funções;
 - b) pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, técnica ou didática.
- II. repreensão, por escrito, em decorrência de:
 - a) reincidência nas alíneas do item I;
 - b) prática de atos incompatíveis com as finalidades do CESUPA e à dignidade do magistério;
 - c) exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares.
- III. suspensão, com perda de vencimento, por:
 - a) reincidência nas alíneas do item II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina ao seu cargo;
 - c) atentar contra os princípios básicos que inspiram o CESUPA e sua Entidade Mantenedora;

- d) contrariar as disposições legais, as constantes deste Regimento Geral ou as que dele emanarem e as do Estatuto da Entidade Mantenedora e seu Regulamento Financeiro;
- e) fazer proselitismo, no recinto do CESUPA ou fora dele, de idéias contrárias às tradições de nosso povo e ao regime democrático.

IV. demissão, por:

- a) reincidência em quaisquer das faltas previstas no item III;
- b) reincidência, ainda que com motivo justo, da falta prevista na alínea **b** do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- c) falta a mais de vinte 20% (vinte por cento) das aulas ou atividades programadas, constituindo-se em justa causa para os efeitos da legislação trabalhista.

Parágrafo 1º: São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência: o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão: os Coordenadores de Áreas;
- c) de suspensão: o Reitor;
- d) de demissão: o Conselho Superior, por proposta do Reitor, assegurado, antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 2º: Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como de proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao CONSEPE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação do ato.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.83: Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência verbal, por:

- a) desrespeito ou ofensa oral ou escrita dirigida a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- b) injúria ou agressão física a qualquer membro da comunidade acadêmica.

II. repreensão, por escrito, devido à:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) perturbação da ordem no recinto do CESUPA.

III. Suspensão, até 30(trinta) dias, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) danificar material pertencente ou de responsabilidade do CESUPA, bem como da Entidade Mantenedora, inclusive instalações escolares;
- c) desacatar determinação dos órgãos executivos e deliberativos do CESUPA;
- d) praticar quaisquer modalidades de recepção de alunos, humilhantes à dignidade da pessoa humana ou que lhe causem danos físicos.

IV. Desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;

- b) praticar quaisquer atitudes manifestadas por ato escrito, no recinto do CESUPA ou fora dele, que redundem em desrespeito ou afronta ao CESUPA ou sua Entidade Mantenedora;
- c) fazer proselitismo no recinto do CESUPA, de idéias contrárias às tradições de nosso povo e ao regime democrático, que comprometam o exercício normal das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Parágrafo 1º: São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência: os Professores, os Coordenadores de Cursos e os Coordenadores de Áreas;
- b) de repreensão: as Coordenadorias de Áreas;
- c) de suspensão e desligamento: o Reitor.

Parágrafo 2º: As penas de suspensão e de desligamento serão aplicadas após conclusão de inquérito administrativo ou disciplinar, presidido por professor designado pelo Reitor.

Parágrafo 3º: Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento, caberá recursos diretamente ao CONSEPE, no prazo de 72(setenta e duas) horas de sua aplicação.

Art.84: O registro da penalidade será feito em documento próprio, inserido na documentação do aluno, não constando porém de seu histórico escolar.

Parágrafo Único: Será cancelado o registro da penalidade de advertência e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.85: Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e bem assim as configuradas para o corpo docente no que a eles for aplicável.

Parágrafo Único: A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Reitor.

TÍTULO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.86: É conferido diploma ao aluno que concluir curso de graduação do CESUPA, do qual esse título seja específico, cujo registro será feito na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Os diplomas são assinados, quando da sua expedição, pelo Reitor, pelo Coordenador de Área, pelo Coordenador do Curso e pelo diplomado.

Parágrafo 2º: O diploma de curso que possua habilitações traz indicação, no verso, da que foi obtida, acrescentando, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser conquistadas.

Art.87: O ato de Colação de Grau é realizado em sessão solene pública do Conselho Superior, em dia previamente determinado pela Reitoria.

Parágrafo Único: Mediante requerimento, em dia e hora determinados pelo Reitor, na presença mínima de dois professores e da referida autoridade, pode ser conferido o grau ao aluno que não participar da colação conjunta, à época definida.

Art.88: As vestes e insígnias relativas à colação de grau e outras cerimônias solenes obedecem ao que for determinado pelo Conselho Superior.

Art.89: Ao aluno que concluir curso de pós-graduação, extensão ou seqüencial será expedido o respectivo certificado ou diploma assinado pelo Reitor, pelo Coordenador de Área, pelo Coordenador do curso e pelo concluinte.

Art.90: O CESUPA, respeitados os dispositivos regimentais, pode conceder os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor Honoris Causa;
- II. Benemérito;
- III. Professor Emérito;
- IV. Láurea Acadêmica.

Parágrafo 1º: O título de professor Honoris Causa pode ser concedido a personalidade nacional ou estrangeira, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à cultura, à educação, à humanidade e ao CESUPA.

Parágrafo 2º: O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CESUPA, contribuindo especialmente para a consecução de seus objetivos e sua projeção no meio educacional.

Parágrafo 3º: O título de Professor Emérito é conferido a professor que tenha exercido o magistério no CESUPA, com eficiência e elevado espírito de colaboração, por mais de 10(dez) anos de serviço e se tenha aposentado na Instituição.

Parágrafo 4º: Podem merecer Láurea Acadêmica os graduados que satisfaçam às seguintes exigências:

- a) ter 2/3 (dois terços) das médias finais iguais ou superiores a 9,0(nove) e 1/3 (um terço) das médias finais iguais ou superiores a 8,0 (oito) durante o curso;
- b) não ter conceitos bimestrais abaixo de 5,0(cinco) em todo o curso;
- c) ter realizado todo o curso no CESUPA;
- d) ter se caracterizado por um procedimento exemplar, a critério da Reitoria.

Parágrafo 5º: Aos laureados são concedidos diploma especial de Láurea Acadêmica e menção no ato solene da formatura.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.91: A Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo CESUPA, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.92: Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do CESUPA, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo 1º: À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do CESUPA, podendo delegá-la, toda ou em parte, ao Reitor e, em função disto, expedir Regulamento Financeiro no qual serão definidos os direitos e deveres dos alunos no que reporte às anuidades, semestralidades e taxas escolares.

Parágrafo 2º: Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Parágrafo 3º: Não se realiza despesa alguma não prevista em orçamento ou em crédito adicional ou especial, ou que exceda os limites da respectiva previsão, sem prévia autorização da Entidade Mantenedora, sob pena de responsabilidade de seu ordenador.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.93:** As taxas, anuidades e semestralidades escolares são fixadas pela Mantenedora, atendida à legislação vigente.
- Art.94:** Os atos de matrícula de aluno, investidura de professor e contrato de trabalho de qualquer pessoa em relação de emprego no CESUPA, implicam para as referidas pessoas no compromisso de aceitar este Regimento Geral, o Estatuto da ACEPA e acatar as decisões dos que, exercendo funções no CESUPA, ajam por força de suas disposições.
- Art.95:** Incorporam-se a este Regimento Geral as instruções, decisões ou portarias baixadas por autoridade educacional, dentro do limite da respectiva competência.
- Art.96:** O CESUPA abstem-se de promover ou autorizar, por quaisquer de seus órgãos docentes, discentes ou administrativos, manifestações de caráter político-partidário, ou que envolvam qualquer forma de tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica ou religiosa, ou de preconceito de raça ou classe e tenham por motivo a paralisação das atividades escolares.
- Art.97:** Nenhuma publicação oficial ou que envolva a responsabilidade do CESUPA pode ser feita sem autorização prévia do Reitor, ouvida a Entidade Mantenedora.
- Art.98:** Nenhum compromisso financeiro pode ser assumido pelo CESUPA sem autorização prévia da Entidade Mantenedora.
- Art. 99:** Salvo dispositivo em contrário deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 72(setenta e duas) horas, contadas da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, não se incluindo nas mesmas os dias não úteis.
- Art.100:**As alterações ou reformas do Regimento Geral entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.
- Art.101:**Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pela Reitoria do CESUPA, “ad referendum” do Conselho Superior, nos termos da legislação em vigor.
- Art.102:** Este Regimento Geral entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior do CESUPA.